



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro

Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001/ 2019 DO LEGISLATIVO

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente pretende dar máxima eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, juridicamente organizado e submisso às próprias leis, o que demanda fiscalização constante da sociedade como um todo e impõe, como consectário, a devida publicidade dos atos administrativos.

Isso porque a publicidade dos atos administrativos, enquanto princípio que impõe a transparência no âmbito da administração pública, constitui mandamento de natureza constitucional, constando no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Carta Estadual, respectivamente.

Devo anotar que criar obrigação de divulgação de lista de espera em consultas e exames médicos, não tem como escopo a criação ou o funcionamento de órgãos da administração pública, nem interfere, modo direto, na prestação do serviço de saúde no Município, de forma que não fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia entre os Poderes.

N, t, peço apoio e aprovação.

Leomar Manoel Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossrocao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Determina a divulgação de lista de espera em consultas e exames médicos da cidade de Bossoroca/RS.

Art. 1º – Fica o Município de Bossoroca obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados, bem como a divulgação da lista de espera para a realização das mesmas.

I – Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos.

Art. 2º – A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura de Bossoroca.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, Câmara Municipal, Bossoroca 28 de janeiro de 2019.

Leomar Manoel Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores